



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTORA: VEREADORA MAYSA LEÃO

**INSTITUI A “SEMANA DA
EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA”
NOMUNICÍPIO DE CUIABÁ, A SER
REALIZADA ANUALMENTE NA
SEMANA DO DIA 20 DE NOVEMBRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a “Semana da Educação Antirracista”, a ser realizadaanualmente na semana que compreende o dia 20 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º A Semana da Educação Antirracista tem por objetivo:

- I** – promover a reflexão crítica sobre o racismo estrutural e institucional em todos os espaços sociais, especialmente no ambiente escolar;
- II** – fomentar o respeito à diversidade étnico-racial e a valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos e afro-brasileiros para a construção do país;
- III** – incentivar práticas pedagógicas, curriculares e institucionais comprometidas com o enfrentamento ao preconceito racial e com a equidade racial;
- IV** – fortalecer a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio;
- V** – promover a construção da identidade e da autoestima de crianças, adolescentes e jovens negros, por meio da representatividade e do reconhecimento de referências históricas, acadêmicas, artísticas e políticas negras;
- VI** – ampliar o conhecimento sobre a perversidade do racismo e seus impactos na educação, com foco na transformação das escolas em espaços de libertação, escuta e convivência plural.

Art. 3º Durante a Semana da Educação Antirracista, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- I** – palestras, oficinas, rodas de conversa, debates, seminários e mostras pedagógicas nas escolas da rede municipal de ensino, bem como em universidades, órgãos públicos e espaços culturais;
- II** – exposições culturais e artísticas com temática afro-brasileira e africana;
- III** – campanhas de conscientização e combate ao racismo em espaços públicos, escolas e meios de comunicação;
- IV** – ações de formação continuada para profissionais da educação e da administração pública, com foco na educação antirracista;
- V** – atividades voltadas à construção de materiais didáticos e paradidáticos com linguagem e representatividade racial inclusiva;
- VI** – parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil, coletivos e movimentos negros para realização conjunta das ações da execução das atividades da Semana.

Art. 4º A Semana da Educação Antirracista passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Cuiabá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

